

# REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3154, DE 22/12/2004

**LEI MUNICIPAL Nº 3108, DE 28/06/2004**  
**PROJETO DE LEI Nº 3302, DE 24/06/2004**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC - NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, § 2º, da Lei 8666/93, fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a outorgar concessão de direito real de uso, gratuito e temporal, do imóvel abaixo descrito de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC, com sede nesta cidade e Comarca de S.S. Paraíso à Rua Salvador Grau, 122 – Centro, inscrita no CNPJ sob o 04.097.675/0001-51:

**“Um imóvel urbano, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, situado à Rua Francisco Quintino (antiga Estrada para o Morro Vermelho), em seu lado ímpar, encontrou-se as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no Ponto 01, aí segue numa distância de 5,37 metro até o Ponto 02, aí deflete à direita e segue por rumo numa distância de 37,00 metros até o Ponto 03, aí deflete à direita e segue numa distância de 47,00 metros até o Ponto 04, deflete à direita e segue numa distância de 14,40 metros até o Ponto 05, junto a cerca de divisa com a Rua Francisco Quintino (antiga Estrada para o Morro Vermelho), Confrontando até aí com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, aí deflete à direita e segue numa distância de 22,00 metros até o Ponto 06, deflete à esquerda e segue numa distância de 45,00 metros até o Ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a Rua Francisco Quintino (antiga Estrada para o Morro Vermelho), encerrando assim uma área total de 1.197,38 m2, objeto da Matrícula n.R.1-M.38.933, do CRI local.”**

§ 1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de vinte (20) anos.

§ 2º - Sobre a área concedida serão erguidos, construídos ou reformados, as expensas da CONCESSIONÁRIA, prédios, barracões ou similares, destinados a atender o objetivo de sua constituição, no auxílio dos reeducandos da Comarca, dando a eles assistência moral, espiritual e material, bem como condições de trabalho, estudo e recreação, visando sua reintegração na sociedade.

§ 3º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à CONCESSIONÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando extinta ou revogada a concessão.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso que será firmado entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária, após a aprovação desta Lei.

Parágrafo Único. Deverá se remetida, à Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, cópia do contrato de que trata o caput desse artigo, após ser firmado entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º. – A Associação beneficiária ficará isenta de qualquer imposto ou taxa municipal exigido em decorrência da utilização do imóvel concedido.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente Concessão de Direito Real de Uso, tendo em vista estar claramente demonstrado o caráter social de sua autorização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 24 de junho de 2004.

*AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES*

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/  
SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE